



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



PROVIMENTO Nº 03/2021

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, inciso XVII da Lei Complementar nº 89/01;

CONSIDERANDO que o conjunto documental oficial de servidores policiais civis, composto de cédula de identidade funcional e insígnia, é imprescindível para a identificação policial, e que, como tal, deve sempre ser trazido consigo e pronto para ser utilizado quando as circunstâncias da ação policial assim o exigirem, conforme artigo 210, inciso VII da Lei Complementar 14/1982, e o não atendimento ao disposto, caracteriza transgressão administrativa disciplinar, nos termos do artigo 213, inciso XL, da mesma Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar os procedimentos a serem realizados em caso de extravio ou subtração, mediante violência ou não, de cédula de identidade funcional e/ou insígnia;

DETERMINA:

I – Aos servidores policiais civis que tiverem sua cédula de identidade funcional e/ou insígnia extraviados ou subtraídos que procedam ao devido registro do Boletim de Ocorrência em qualquer unidade policial, comunicando-se o fato ao seu superior hierárquico, que *incontinenti*, deverá encaminhar cópia do respectivo boletim à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e ao Departamento da Polícia Civil, cabendo a este, difundir às unidades subordinadas;

II – Aos Senhores Corregedores responsáveis pelas Corregedorias de Assuntos Internos, Metropolitana, Sudeste, Centro, Centro-Oeste, Noroeste e Norte, ao iniciarem os trabalhos de apuração em procedimento administrativo próprio ou receberem comunicação advinda de outros órgãos, noticiando extravio ou subtração de conjunto documental oficial, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, deverão expedir ofício comunicando o fato aos seguintes órgãos ou instituições, para conhecimento e colaboração:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



- a) Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP;
- b) Comando Geral da Polícia Militar;
- c) Comando da Polícia Rodoviária Estadual;
- d) Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional do Paraná;
- e) Departamento de Polícia Rodoviária Federal – Superintendência Regional do Paraná;
- f) Comando da Guarda Municipal do local da ocorrência do fato.

III – No ofício a que se referem os itens anteriores, deverá constar o número da cédula de identidade funcional, o RG, o número da insígnia, o nome, o cargo, a lotação do servidor, o número do boletim de ocorrência, solicitando divulgação do respectivo órgão ou instituição, com vistas, inclusive, a apreensão, em barreiras ou outras ações policiais, com a consequente providência de polícia judiciária cabível;

IV – Com a finalidade de agilizar a divulgação interna, bem como as investigações, será disponibilizado pela Coordenação de Informática, local no site da Polícia Civil, para inserção, por meio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná, de informação onde constará a notícia do extravio ou subtração das cédulas de identidade funcional e/ou insígnias, com seus respectivos números, além do número do boletim de ocorrência que noticiar o fato;

V – Que, ocorrendo localização e apreensão dos objetos acima referidos, deverá a Autoridade Policial responsável, comunicar à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, o Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e o Departamento da Polícia Civil;

VI – Que, recebida pelo servidor policial civil a cédula de identidade funcional e/ou insígnia em substituição àquela extraviada ou subtraída, este, ocorrendo sua localização, deverá fazer a sua devolução, imediatamente, ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná, com encaminhamento de cópia do recibo de restituição à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, para conhecimento e demais providências cabíveis;

VII – Que, ocorrendo a localização ou apreensão da cédula de identidade funcional e/ou insígnia, sejam comunicados os órgãos ou instituições referidas no item II;

VIII – A mesma providência mencionada no item II deverá ser adotada em caso de extravio ou subtração de cédula de identidade funcional de



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



inativo, não ocorrendo, neste caso, instauração de procedimento administrativo disciplinar, visto que os servidores policiais civis aposentados não respondem administrativamente por fatos ocorridos fora do exercício do cargo;

IX – Revoga-se o Provimento 01/2009 – CGPC.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Marcelo Lemos de Oliveira
Corregedor – Geral da Polícia Civil